PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009557-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Antonio Carlos Carrara e outros

Executado: Telefônica Brasil S/A

ANTONIO CARLOS CARRARA E OUTROS ajuizaram ação contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, pedindo a liquidação de sentença proferida em ação coletiva, que condenou a ré a emir ações vinculadas a plano de expansão de telefonia pelo valor dos contratos integralizados, de acordo com o valor patrimonial, excluindo-se o critério alternativo estipulado por cláusula contratual em 25 de agosto de 1996.

A ré impugnou o pedido, afirmando que os autores não estão alcançados pelos efeitos da decisão, pois seus contratos não estão abrangidos.

Manifestaram-se os autores.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A decisão proferida na ação coletiva atinge contratos firmados a partir de 25 de agosto de 1996 e envolve as ações emitidas posteriormente a essa data.

Sucede que os contratos dos autor são de datas diferentes, situadas fora desse espaço de tempo.

Não é possível transpor a temática discutida na ação coletiva, para períodos distintos, pois não se trata, aqui, de um novo processo de conhecimento, mas apenas de liquidação da sentença proferida naquela ação civil pública, cujos efeitos se restringem aos contratos por ela apanhados.

Diante do exposto, **rejeito o pedido** e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da contestante, fixados em 10% do valor atualizado da causa.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Os autores não são beneficiários da gratuidade processual, pois implicitamente desistiram de semelhante pedido, após a edição do despacho de fls. 145, tanto que pagaram a taxa judiciária.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA